

LEI Nº 6660, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE HIGIENIZAÇÃO NA ESCOLA INFANTIL.

O Povo do município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
OBJETIVO**

Art. 1º - O programa municipal de higienização na escola infantil visa à conscientização de alunos e educadores sobre a importância da higiene corporal e ambiental, para desenvolvendo de hábitos e atitudes saudáveis, quanto ao próprio corpo, ao ambiente escolar, possibilitando a percepção da criança à necessidade dos cuidados com a higiene para a promoção da saúde e para um meio ambiente saudável.

**CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES**

Art. 2º - Para a execução do programa de higienização fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer preparação alcoólica e sabão líquido aptos a fricção antisséptica das mãos, nas salas e dependências das escolas públicas municipais e centros municipais de educação infantil.

Art. 3º - As escolas públicas municipais e centros municipais de educação infantil, deverão adotar as seguintes atividades educativas, dentre outras:

I - desenvolver hábitos diários e constantes para a correta higienização corporal, principalmente das mãos, como atitude de promoção da saúde;

II - aplicar e ensinar hábitos para a conscientização da criança da necessidade de higiene dentro do ambiente em que elas estejam.

III - ensinar a importância da higiene para o bem estar físico e mental do ser humano;

IV - identificar maneiras corretas de cuidar do ambiente escolar e higiene ambiental;

V - entender e praticar uma boa higiene bucal;

VI - compreender que a falta de higiene gera riscos à saúde do ser humano;

VII - compreender a necessidade de seleção e descarte do lixo adequadamente;

VIII - iniciação e práticas de educação ambiental;

Parágrafo único - Caberá a Secretaria Municipal de educação desenvolver projetos, propostas pedagógicas e metodologia focadas na higiene corporal e ambiental na escola infantil.

Art. 4º - As escolas e centros destinados a educação infantil deverão manter controle e registro dos procedimentos de desinfecção de suas instalações e mobiliários, conforme regulamentação a vigilância sanitária.

Art. 5º - As instituições de ensino privadas ficam obrigadas a fornecerem preparação alcoólica e sabão líquido para fricção antisséptica das mãos e manter controle e registro dos procedimentos de desinfecção de suas instalações e mobiliários, conforme regulamento da vigilância sanitária, sob pena de não terem autorizado o funcionamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 16 de março de 2020.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

*(Originária do Projeto de Lei nº 111/19, de autoria da Vereadora
Eliaana Aparecida Moreira)*